

Decreto regulamenta o pagamento escolar

29 MAR 1986

EDUCAÇÃO
CORREIO BRAZILEIRO

As anuidades escolares também serão submetidas ao controle de preços do Governo, através da Sunab e dos demais órgãos, ficando as escolas sujeitas às mesmas sanções e multas aplicadas a outros setores que reajustaram indevidamente seus preços. A informação foi dada ontem pelo ministro-chefe da Casa Civil, Marco Maciel, ao divulgar o decreto que regulamenta o cálculo das mensalidades dos estabelecimentos de ensino, segundo as diretrizes do pacote econômico.

O decreto converte as anuidades para cruzados pela média dos últimos seis meses, e não segundo o reajuste anteriormente autorizado pelo Conselho Federal de Educação para o primeiro semestre deste ano, de 89 por cento. "As anuidades fixadas serão reduzidas, e não aumentadas", garantiu Maciel.

A regulamentação foi assinada pelo presidente Sarney, em plena Sexta-Feira Santa, durante o despacho com Maciel no Sítio do Pericumá, situado no município de Luziânia, onde o Presidente está passando os feriados.

DECRETO

A íntegra do decreto é a seguinte:

"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º — As mensalidades dos estabelecimentos de ensino são convertidas para cruzados, em 1º de março de 1986 (Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, art. 10), observado o seguinte procedimento:

I — divide-se o valor da semestralidade estipulado

para o segundo semestre de 1985 por seis, obtendo-se o valor mensal médio;

II — o valor mensal médio será tomado com o valor das mensalidades correspondentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 1985;

III — o valor mensal médio, acrescido do percentual de 69%, ou — no caso dos estabelecimentos que reajustaram os salários dos docentes em janeiro de 1986 — o valor mensal médio acrescido do percentual já autorizado pelos órgãos competentes para o reajuste das mensalidades escolares no primeiro semestre de 1986, será tomado com o valor da mensalidade de janeiro de 1986;

IV — o valor mensal médio acrescido do percentual autorizado pelo órgão competente para a primeira semestralidade de 1986, será tomado como o valor da mensalidade de fevereiro de 1986;

V — O valor de cada uma das mensalidades correspondentes ao período de setembro de 1985 a fevereiro de 1986, obtido de acordo com os itens anteriores, será multiplicado pelos respectivos fatores de atualização constantes da tabela abaixo:

§ 1º — A soma das mensalidades atualizada, na forma da Tabela do item V é convertida à razão de mil cruzados por um cruzado.

§ 2º — O valor em cruzados de que trata o parágrafo anterior é o valor máximo das semestralidades de 1986.

Art. 2º — Nos estabelecimentos de ensino que ado-

| Mensalidades | Fatores de Atualização |
|-------------------|------------------------|
| Setembro de 1985 | 1,8351 |
| Outubro de 1985 | 1,6743 |
| Novembro de 1985 | 1,5068 |
| Dezembro de 1985 | 1,3292 |
| Janeiro de 1986 | 1,1436 |
| Fevereiro de 1986 | 1,0000 |

tam o regime de crédito ou de matrícula por disciplina, as semestralidades do ano de 1986 obedecerão as regras do artigo anterior, inclusive as relativas ao procedimento de conversão, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único — No caso deste artigo, o valor mensal médio que serve de base para o cálculo das mensalidades (art. 1º, I), será a sexta parte do valor estipulado para o total de horas-aula do segundo semestre de 1985.

Art. 3º — Os valores em cruzeiros pagos ou adiantados até 28 de fevereiro de 1986, relativos à primeira semestralidade de 1986, serão multiplicados pelos fatores de atualização correspondentes aos meses dos respectivos pagamentos ou adiantamentos, em conformidade com a Tabela do item V do artigo 1º, convertendo-se o resultado à razão de mil cruzeiros por cruzado.

§ 1º — O valor em cruzados calculado na forma deste artigo será somado às importâncias em cruzados pagas entre 1º de março de 1986 e a data da publicação deste Decreto.

§ 2º — Do valor da primeira semestralidade de 1986 será deduzido o montante de que trata o parágrafo anterior. O saldo, positivo ou negativo, será pago ou restituído, conforme o caso, até 30 de junho de 1986.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como fazer os cálculos

Para calcular sua mensalidade escolar, que ficará congelada até março de 87, o leitor deve fazer o seguinte:

1) Calcule o valor da mensalidade média paga no segundo semestre do ano passado, dividindo o total pago nos últimos seis meses de 85 por seis. Num exemplo simples, um total de Cr\$ 600 mil para o segundo semestre daria uma mensalidade média de Cr\$ 100 mil. Este valor médio será computado como sendo as mensalidades de setembro, outubro, novembro e dezembro;

2) Utilizando o valor médio do ano passado — no caso, de Cr\$ 100 mil —, acrescente mais 69 por cento, relativo ao INPC de outubro, obtendo, assim, a prestação de janeiro — Cr\$ 169 mil. No caso das escolas que concederam reajuste salarial para seus professores em janeiro, o percentual será o autorizado pelo CFE, de 89 por cento. A mensalidade de janeiro, para estas escolas, ficará em Cr\$ 189 mil.

3) A mensalidade de fevereiro será obtida pelo reajuste da mensalidade média anterior — Cr\$ 100 mil — pelo índice do CFE, de 89 por cento. Para qualquer caso, no nosso exemplo, a mensalidade de fevereiro será de Cr\$ 189 mil.

4) Multiplique a mensali-

dade de cada mês, de setembro a fevereiro, pela tabela de conversão utilizada para calcular salários, aluguéis e as prestações do BNH (ver na íntegra do decreto). No nosso exemplo, a prestação de setembro ficará em Cr\$ 183,510 (Cr\$ 100 mil multiplicado pelo fator de atualização, de 1,8351); a de outubro ficará em Cr\$ 167,430, a de novembro em Cr\$ 150,680, a de dezembro em Cr\$ 132,920.

A mensalidade de janeiro pode variar, ficando em Cr\$ 193,268 (escolas que não deram reajustes salariais para professores — Cr\$ 169 mil multiplicado pelo fator 1,1436) ou Cr\$ 216,140 (com reajustes, Cr\$ 189 mil multiplicado pelo mesmo fator). A de fevereiro será igual para ambos os casos — Cr\$ 189 mil, pois o fator é 1. A soma dos seis meses, no primeiro caso — Cr\$ 1.016.808 (Cr\$ 1.016.800 + Cr\$ 1.016.80) deve ser dividido por seis, resultando na mensalidade para 86: Cr\$ 169,46. No segundo caso, a mensalidade fica em Cr\$ 173,28.

A regulamentação estabelece que os valores já pagos até hoje, em cruzeiros (antes do dia 28 de fevereiro) ou cruzados, serão descontados do total da primeira semestralidade desse ano. A diferença terá que ser paga ou restituída até 30 de junho.